



COMISSÃO ESPECIAL -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA N° /03-CE (Da Sra. Deputada Maninha e outros)

Dê-se ao § 1º do art. 8º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 1º O cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, será efetuado com base na renumeração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderá a totalidade da remuneração.”

JUSTIFICAÇÃO

A regra de transição prevista no art. 8º da Proposta de emenda à Constituição nº 40, de 2003, implica gravíssimos prejuízos aos servidores em atividade na data da sua promulgação. em seu § 1º, propõe a aplicação imediata a todos os servidores, sem considerar direitos acumulados ou em fase de aquisição, da nova regra de cálculo, que considerará a média dos salários de contribuição para o regime geral de previdência social e para o regime próprio ao longo de toda a vida do servidor. Dessa forma, teremos um período básico de cálculo de trinta ou trinta e cinco anos, se mulher ou se homem – embora, como é notório, nenhum órgão de Governo, seja federal, estadual ou municipal, disponha de dados com esta longevidade retroativa.

Na prática, nenhum servidor obterá aposentadoria integral, pois o benefício estará limitado ao resultado de uma média que considera os salários de contribuição de seu tempo de atividade no setor privado, limitado a tetos de contribuição que, desde 1991, foram sempre inferiores a dez salários mínimos, sem qualquer respeito ao direito acumulado ou à expectativa de direito. As simulações feitas a partir de diferentes cenários e valores permitem concluir que haverá casos em que redução do benefício será de mais cinqüenta pôr cento em relação ao atual valor previsto, atingindo, além disso, todas as faixas salários no serviço público, e não apenas os grandes salários.

Sala da Comissão, em

Deputada. **MANINHA**
PT/DF